

Joao Paulo Machado Goncalves

De: Jefferson de Freitas Martins
Enviado em: terça-feira, 30 de junho de 2015 09:54
Para: Joao Paulo Machado Goncalves
Assunto: ENC: Diligência 02
Anexos: image001.gif; image002.png; PLANILHAS CGU LANCE FINAL SEGUNDA CORREÇÃO.xlsx

-----Mensagem original-----

De: orienteservicos@terra.com.br [mailto:orienteservicos@terra.com.br]
Enviada em: terça-feira, 30 de junho de 2015 09:48
Para: Jefferson de Freitas Martins
Assunto: Re: Diligência 02

Prezados Senhores,

Resposta a segunda Diligência:

As planilhas foram ajustados conforme solicitação. Seguem em anexo devidamente corrigidas.

Com as correções feitas o valor final ofertado passou para R\$ 3.030.876,00 (três milhões, trinta mil, oitocentos e setenta e seis reais).

att.

Oriente Segurança Privada Ltda.
José de Ribamar veloso Cutrim
Sócio - Administrador

Em Seg 29/06/15 17:32, Jefferson de Freitas Martins jefferson.freitas-martins@cgu.gov.br escreveu:

Prezado Licitante,

Encaminho abaixo nova diligência da área técnica desta CGU-PR relativa ao Pregão Eletrônico n.º 08/2015.

1)

Sobre a planilha de composição de custos e formação de preços:

PLANILHA - CARGOS

a.
Vigilante Diurno Desarmado 12x36 das 7:00 às 19:00 horas:

i. MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.
Súmula 444 TST (feriados trabalhados), ITEM D: considerando o que dispõe a Cláusula Quadragésima Nova, Parágrafos Primeiro e Segundo da CCT 2015 da categoria, resta claro que “os empregados que trabalham na jornada 12hx36h não farão jus a horas extraordinárias em razão da natural compensação”, assim como fica “assegurada a percepção em dobro dos feriados trabalhados a partir da vigência deste instrumento coletivo e apenas enquanto viger a Súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho”. Assim, com base no disposto supracitado, entende-se que o percentual a ser aplicado à conta seja de 100% e não de 150%, haja vista o primeiro já indicar o pagamento em dobro à hora normal trabalhada. Neste sentido, solicita-se a alteração da fórmula de cálculo, aplicando-se o percentual de 100%, e, conseqüentemente, a modificação do valor na planilha;

ii. MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

1.
Seguro de vida em grupo, invalidez e funeral (Cláusula 15ª da CCT/2015) ITEM E: embora na resposta à Diligência nº 01 tenha sido afirmado a correção do valor, o registro permanece no valor desatualizado (R\$ 16,18). Portanto, solicita-se a correção do valor da célula F42 para R\$ 24,76, com o conseqüente ajuste na planilha, de forma a manter o valor original ofertado para o posto.

b.
Vigilante Noturno Armado 12x36 das 19:00 às 07:00 horas:

i. MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.
Súmula 444 TST (feriados trabalhados), ITEM D: considerando o que dispõe a Cláusula Quadragésima Nova, Parágrafos Primeiro e Segundo da CCT 2015 da categoria, resta claro que “os empregados que trabalham na jornada 12hx36h não farão jus a horas extraordinárias em razão da natural compensação”, assim como fica “assegurada a percepção em dobro dos feriados trabalhados a partir da vigência deste instrumento coletivo e apenas enquanto viger a Súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho”. Assim, com base no disposto supracitado, entende-se que o percentual a ser aplicado à conta seja de 100% e não de 150%, haja vista o primeiro já indicar o pagamento em dobro à hora normal trabalhada. Neste sentido, solicita-se a alteração da fórmula de cálculo, aplicando-se o percentual de 100%, e, conseqüentemente, a modificação do valor na planilha;

ii. MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

1.
Seguro de vida em grupo, invalidez e funeral (Cláusula 15ª da CCT/2015) ITEM E: embora na resposta à Diligência nº 01 tenha sido afirmado a correção do valor, o registro permanece no valor desatualizado (R\$ 16,18). Portanto, solicita-se a correção do valor da célula M42 para R\$ 24,76, com o conseqüente ajuste na planilha, de forma a manter o valor original ofertado para o posto.

c.
Vigilante Diurno Armado 12x36 das 7:00 às 19:00 horas:

i. MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.
Súmula 444 TST (feriados trabalhados), ITEM D: considerando o que dispõe a Cláusula Quadragésima Nova, Parágrafos Primeiro e Segundo da CCT 2015 da categoria, resta claro que “os empregados que trabalham na jornada 12hx36h não farão jus a horas extraordinárias em razão da natural compensação”, assim como fica “assegurada a percepção em dobro dos feriados trabalhados a partir da vigência deste instrumento coletivo e apenas enquanto viger a Súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho”. Assim, com base no disposto supracitado, entende-se que o percentual a ser aplicado à conta seja de 100% e não de 150%, haja vista o primeiro já indicar o pagamento em dobro à hora normal trabalhada. Neste sentido, solicita-se a alteração da fórmula de cálculo, aplicando-se o percentual de 100%, e, conseqüentemente, a modificação do valor na planilha.

Cabe ressaltar que os ajustes necessários não podem resultar em aumento no Valor TOTAL DO POSTO/GLOBAL Anual da proposta apresentada pela licitante.

As planilhas readequadas e as manifestações/respostas, acompanhada dos documentos comprobatórios, a fim de suprir a área técnica desta CGU/PR, deverão ser enviadas ao e-mail colic@cgu.gov.br, até às 12:00h de amanhã (30/06/2015), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

PS: FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DA PRESENTE MENSAGEM

Atenciosamente,

Jefferson de Freitas Martins
Coordenador
COLIC/CGRL/DGI/SE/CGU-PR

((61) 2020-7206

*

jefferson.freitas-martins@cgu.gov.br

Esta mensagem, incluindo quaisquer anexos, é de acesso restrito e destina-se, exclusivamente, à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você a recebeu indevidamente, por favor, elimine-a e informe o equívoco ao emitente imediatamente. O uso não autorizado do conteúdo da mensagem ou anexos é proibido e sujeita o infrator às penalidades cabíveis.

This e-mail message, including any attachments, is of restricted access and intended, exclusively, to the person or entity to which it was addressed. If you have received it by mistake, please, delete the message and kindly notify the

sender immediately. The unauthorized use of the contents of the message or any of the attachments is forbidden and the violator is subject to the penalties of law.